



EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE BENEVIDES/PA.

Edital n. 01/2023/CMDCA

**Dispoem sobre o Processo de
Escolha 2023 dos membros do
Conselho Tutelar de Benevides,
para mandato do quadriênio 2024-
2027 e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Benevides – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº. 231/2022, na Lei Municipal nº 1.327, de 30 de dezembro de 2022, e na Resolução nº 19 de 27 de março de 2023 do CMDCA que aprovou o presente Edital e institui Comissão Especial do Processo de Escolha, faz saber que abre inscrições aos candidatos interessados para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Benevides e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Benevides, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício como Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.5 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, no que couber, bem como a Lei Municipal nº 1.327/2022, sendo esta a norma competente para processar e julgar Processos Administrativos Disciplinares e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº. 8.112/1990/ECA e Resoluções expedidas pelo CONANDA.

1.6 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de Membro Titular do Conselho Tutelar.

1.7 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes,



seguindo a ordem decrescente de votação.

1.8 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos R\$
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	2 salários mínimos

1.9 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 18 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.10 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a plantões em regime de sobreaviso, inclusive nos fins de semanas e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.327, de 30 de dezembro de 2022, em seu Art 60.

1.11 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal nº 1.327, de 30 de dezembro de 2022.

1.12 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.327, de 30 de dezembro de 2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 Ocorrerá por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Benevides, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado a mais de 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

2.2 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990b (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.327, de 30 de dezembro de 2022, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município de Benevides há pelo menos 2 (dois) anos;



IV - Estar ativo junto à entidades e órgãos públicos ligados à área infanto-juvenil, e apresentar por esta documento que ateste experiência no trato com crianças e adolescentes por no mínimo 1 (um) ano, ou, se afastado por um período não máximo à 2 (dois) anos, apresentar o atesto.

V – Possuir Ensino Médio completo;

VI - Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Leide Inelegibilidade);

VIII - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Benevides;

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração União Estável atualizada;
- b) Documento de Identificação com foto;
- c) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- d) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- e) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- f) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- g) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- h) Certificado de Conclusão Curso Básico de Informática;
- i) Atestado médico comprovando o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar;
- j) Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos. Anexo III
- k) Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo
- l) Comprovante de atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- m) 01 (uma) foto 3X4 recente colorida;
- n) Declaração de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente e de não estar respondendo denuncia no CMDCA. Anexo IV



3.3 O(A) candidato(a) deverá comprovar ter atuado no mínimo 1 (um) ano no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente, para fins de demonstrar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.4 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que apresente os requisitos à candidatura e demais documentos.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 de março a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 09h às 16h, na Sala dos Conselhos, ao lado EEEF Santa Maria Bertila, sito Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, Bairro Centro Benevides - PA CEP: 68795-000 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher Ficha de Inscrição (Anexo I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos neste edital.



CMDCA

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica reconhecida em Cartório e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.327, de 30 de dezembro de 2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação total exigida neste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega de toda a documentação exigida.

6.10 A documentação entregue no ato da inscrição não será devolvida, ficando nos arquivos do CMDCA.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.327, de 30 de dezembro de 2022 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada pela Comissão Especial do Processo de Escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 15 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos.

7.7 No mesmo prazo estipulado no item 7.6, o candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso endereçado à Comissão Especial, aduzindo



suas razões e juntando os documentos que entender pertinente.

7.8 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.9 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassado o prazo do item 7.6, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e eventuais recursos de indeferimento de inscrição e publicará, até o dia 13 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos deferidos e aptos, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.10 No dia 15 de junho será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos em hora e local a serem divulgados, momento em que serão informados do local da realização da prova de conhecimentos.

7.11 No dia 18 de junho de 2023, das 08:30h às 12h, será aplicada prova, em caráter eliminatório, de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, língua portuguesa e informática básica, cujo conteúdo estará descrito no Anexo II deste Edital.

7.12 O candidato deverá obter a nota mínima de 06 (seis) pontos geral para classificação no certame.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 23 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público de 08hs às 16hs, na Sala dos Conselhos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 26 a 27 de junho de 2023.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07 de julho de 2023, juntamente com a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada data de reunião com os candidatos habilitados para orientação acerca das condutas vetadas no Processo de Escolha, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e



deverá ocorrer no período de 16 de agosto a 29 de setembro de 2023.

8.2 Será realizada Sessão de Apresentação dos Candidatos habilitados, com data, horário e local a ser divulgado, para orientação acerca das condutas vetadas e definição do número composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos, com prévio conhecimento por parte da Comissão Especial.

8.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por



meios insidiosos e propaganda enganosa, devendo-se observar:

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

b) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.11 Para o fim deste Edital, considera-se:

8.11.1 internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

8.11.2 aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas



por meio de um terminal conectado à internet;

8.11.3 página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

8.11.4 blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

8.11.5 impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

8.11.6 rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

8.11.7 aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

8.11.8 disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.12 No dia da votação, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.13 É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.14 Até o dia 03 de outubro de 2023 compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda do Processo de Escolha, podendo, inclusive antes, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



8.16 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 04 de outubro de 2023.

8.17 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.18 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA VOTAÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em Processo de Escolha e Votação presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A votação será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.



9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, não podendo realizar o mesmo ato em nenhum outro local de votação.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da seção.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento do processo de votação, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da votação.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da votação e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local amplo e de fácil acesso a ser definido pela Comissão Especial, que contará após o encerramento do pleito eleitoral, com a



presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, até o dia 04 de outubro de 2023.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da votação será publicado no dia 05 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e na Sala dos Conselhos, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será no dia 10 de janeiro de 2024 em horário e local a ser divulgado.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar com data, local e hora a ser definida.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12 DO CALENDÁRIO



12.1 Calendário 2023 simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03	Publicação do Edital
31/03 a 05/05	Prazo para registro das candidaturas
15/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
15 a 19/05	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
07/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
13/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
15/06	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
18/06	Aplicação da prova
23/06	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos candidatos
26 a 27/06	Recurso Resultado da Prova
07/07	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
A Divulgar	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas com o Ministério Público
16/08 a 29/09	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Ate 18/09	Divulgação dos locais de votação
A Divulgar	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
1º/10/2023	Dia do Processo de Escolha - Votação.
05/10	Publicação do resultado da apuração.
10/01/2024	Posse.



12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.327, de 30 de dezembro de 2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital e nas aludidas Leis.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, com exceção da data da votação e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 A Entidade, Organização da Sociedade Civil, Governamental e Não Governamental, para indicar candidatos, devem estar regulares em seu Registro no CMDCA até o dia 18 de abril de 2023.

13.10 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, e havendo algo contrário deverá manifestar-se no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas).

13.11 Para melhor entendimento da Lei Municipal nº 1.327 de 30 de dezembro de 2022, a mesma pode ser acessada no link: [https://benevides.pa.gov.br/midias/anexos/4881 lei n 1.327 de 30 de dezembro](https://benevides.pa.gov.br/midias/anexos/4881_lei_n_1.327_de_30_de_dezembro)



CMDCA
de 2022-

disposições sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescentepdf

13.12 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Benevides para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Benevides, 27 de março de 2023.

Márcia Cristina Leal Góes
Presidente CMDCA Benevides/Pa.
Gestão 2022/2023